DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6752/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15645/2014
PROTOCOLO	: 1540576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR
CONTRATADA	: ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA – ME
VALOR	: R$ 39.336,76
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA DE LIXO HOSPITALAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 122/2014 (fls. 147/151).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar no valor de R$ 39.335,76 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na primeira e na segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 15759/2016 (fls. 190/192).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial acompanha a manifestação do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Parecer PAR-2ª PRC-5452/2017 (fl. 208).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 147).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.335,76 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 149).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 191), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento **licitatório (1ª FASE)** e à **formalização contratual (2ª Fase)**, na forma do inciso I e II, do artigo 120 c/c o inciso I e II, do artigo 121, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013 e, desta forma, o encaminhamos ao Ministério Público de Contas.

Em linha de entendimento análoga posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, sugerindo, contudo, a aplicação de multa, nos seguintes termos (fl. 208), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, na análise nº 15759/2016 (peça nº 25), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 055/2014 e da formalização do Contrato Administra-**

tivo nº 122/2014, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

De outro norte, a remessa dos documentos a esta Corte se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de **multa** ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 culminando com a contratação ora apreciada e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes, ressalvando-se a intempestividade verificada na remessa dos documentos.

Quanto a sugestão de aplicação de multa verifico que o tema não foi agitado no curso da instrução processual e considerando que não prejuízo à regular tramitação do feito instaurá-lo a esta altura somente com o propósito da aplicação de sanção soa, data vênia, desarrazoado e afrontoso aos princípios da celeridade e economicidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2014 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 122/2014 (fls. 147/151), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.756.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e de outro lado, a Empresa Ato Solução Ltda - ME., CNPJ nº 07.709.134/0001-25, por seu Representante, Senhor Marcos Cesar Moraes, CPF nº 069.560.008-73, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente

para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator